



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

LEI PROMULGADA Nº 785/2024

*Promulga dispositivos vetados pelo Prefeito Municipal, em razão da **Rejeição de Vetos Parciais** à Lei Ordinária nº 7.738, de 02 de agosto de 2024, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025”, pela Câmara Municipal de Natal.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Natal decidiu **manter** o texto dos parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 12 da Lei supramencionada, em razão da **REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL**, do Chefe do Executivo Municipal:

.....
Art. 12

I -

II -

§ 1º Cada parlamentar decidirá de forma individual ou coletiva e indicará suas emendas impositivas, que deverão ser encaminhadas na oportunidade da apreciação das demais emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual do ano de 2025 pela Câmara Municipal, observando sempre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal e respeitando ainda a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Federal nº 4.320/1964 e as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 6308 e 6357.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária, financeira, de obras ou de serviços indicados pelos parlamentares através das emendas encartadas ao projeto de Lei Orçamentária Anual de que tratam o caput deste artigo, salvo impedimentos de ordem técnica que se entenda como a incompatibilidade do objeto indicado com a finalidade da ação orçamentária, com o programa do órgão ou entidade executora, além dos impedimentos e vedações previstos na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal, na Lei Complementar Nacional nº 101/2000 e na Lei Nacional nº 4.320/1964, observado ainda o disposto no caput deste artigo.

§ 3º

§ 4º As emendas impositivas encaminhadas por cada parlamentar serão encartadas no programa de trabalho, ao qual deverá conter as seguintes informações: a secretaria que se destinará a emenda impositiva, a unidade orçamentária, a ação (atividade e/ou projeto), o código da despesa, as especificações, o detalhamento específico do objetivo que a emenda se destina e, o valor a ser investido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

§ 5º As emendas impositivas aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2025 deverão, obrigatoriamente, possuir uma numeração específica e diversa das emendas parlamentares ordinárias (ou comuns), constando a expressão “Emenda Impositiva nº XY”, indicando o nome do Vereador Autor, seu objeto e seu valor, e serão encartadas e farão parte do corpo do Projeto de Lei Orçamentária Anual aprovado, o encarte deverá ser feito por meio de planilha (e com cópia da aludida emenda impositiva aprovada), a qual totalizará o valor especificado para cada Vereador e limitado ao destacamento igualitário fracionário reservado ao Parlamentar, respeitando ainda a limitação prevista no caput deste artigo para o vindouro Orçamento Impositivo para 2025.

§ 6º Não constitui impedimento de ordem técnica, para fins do disposto no inciso II e § 2º deste artigo, a alegação de óbice que possa ser sanado mediante procedimento ou providência de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade executora.

§ 7º Aplicam-se as sanções cabíveis aos agentes públicos que não adotarem todos os meios e medidas necessárias à execução de obras ou serviços indicados nas emendas impositivas.

.....

Sala das Sessões, em Natal, 29 de outubro de 2024.

| | |
|----------------------|------------------------------|
| Eriko Jácome | - Presidente |
| Aldo Clemente | - Primeiro Secretário |
| Felipe Alves | - Segundo Secretário |

*Republicada por incorreção